

PROJETO DE LEI N° 42, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza concessão de uso de imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à entidade sem fins lucrativos *OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SANT'ANA DE ITAUNA*, registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna sob nº 1.658, CNPJ nº 16.814.311/0001-24, com sede na Rua Josias Machado, nº 16, Centro, Itaúna – MG, para desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos junto a crianças e adolescentes carentes.

Art. 2º Constitui objeto desta Lei o imóvel público identificado como Centro Comunitário do Alto do Rosário, situado na Rua Manoel Pinto Moreira, nº 51, Centro, Zona 00, Quadra 42-G, Lote 2, área 671 m², nesta cidade, construído no terreno constante da Matrícula nº 37.721, Fls. 121, Livro de Registro Geral nº 2-FV do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

I – dedicar-se às atividades descritas no estatuto social da entidade;

II – zelar pela conservação do bem;

III – responsabilizar pelos ônus decorrentes da utilização do espaço concedido em uso, inclusive os oriundos de serviços de manutenção;

IV – responsabilizar-se civilmente pelos eventos ocorridos no interior do bem;

V – afixar placa indicativa sobre o incentivo do Município realizado sobre a atividade da entidade assistencial.

VI – não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público para a Municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise das finalidades sociais da entidade beneficiária, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.536, de 5 de abril de 2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2011.

*EUGÊNIO PINTO - Prefeito Municipal
AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO - Secretário Municipal de Administração
FREDERICO DUTRA SANTIAGO - Procurador Geral do Município*

PROJETO DE LEI N^a 42/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O Projeto de Lei anexo visa à autorização desse Legislativo para conceder o uso de imóvel da municipalidade às OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SANT'ANA DE ITAÚNA para desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos junto às crianças e adolescentes, especialmente residentes na Comunidade do Rosário e adjacências.

A referida entidade é benficiente, sem finalidade lucrativa, e tem como objetivo a assistência social integral aos necessitados.

Com a concessão do imóvel, a Entidade intensificará o desenvolvimento de suas ações, especialmente na promoção do atendimento às crianças e adolescentes necessitados.

Destaca-se a admissão necessária da participação das entidades não governamentais no cumprimento das obrigações constitucionais estabelecidas, consistentes na prioridade de zelar pelo direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária da criança.

Dessa forma, conscientes do importante papel social que desempenham as Obras Sociais, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.

Com os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 100/2011

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 19 de outubro de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o nº **100/2011**, que “Autoriza a concessão de uso de imóvel para os fins que menciona e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

- O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para dar a concessão uso de imóvel para os fins s que menciona e dá outras providências .
- O chefe do executivo solicita autorização para dar a concessão do imóvel pelo prazo de 10 anos a entidade sem fins lucrativos Obras Sociais da Paróquia Santana de Itaúna conforme estabelece o Artigo 1º combinado com o Artigo 2ºdesta lei de concessão, salientando que a entidade beneficiada presta trabalhos filantrópicos com crianças e adolescentes especialmente residentes na Comunidade do Rosário e adjacência, tendo conforme verificado por este relator que mesma funciona com regularidade e alcançando o objetivo estabelecido a lei determina e ainda juntada toda a documentação necessária para instrução deste projeto.
- Salientando que constitui o imóvel onde funcionava o Centro Comunitário do Alto do Rosário e será destinado as atividades descritas no estatuto da entidade.
- Salientando que a a presente lei de concessão não traz prejuízo ao erário e proporciona a donatária a possibilidade de exercer suas atividades em prol da comunidade que é bastante carente.
- Sendo feita as considerações acima, ressalto que o Projeto se encontra colacionado com as documentações corretas e com a técnica legislativa e Leis vigentes.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela, entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando portanto a mesma esta apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011.

Márcio José Bernardes
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 100/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 100/2011**, que “Autoriza concessão de uso de imóvel”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 100/2011** de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza concessão de uso de imóvel para os fins que menciona e dá outras providências* ”

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Membro

TAM